

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

PORTARIA N. 07/2022

“Institui as regras para concessão de bolsas de pós-graduação, conforme desempenho do aluno do 5º ano da FADI no ENADE 2022”

O Presidente da Fundação Educacional Sorocabana - FES, no uso de suas atribuições, resolve:


Art. 1º. Instituir e regulamentar a oferta de bolsas de estudo, para os alunos concluintes em 2022 do curso de Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI), consistente em descontos de 50% (cinquenta por cento) em um dos cursos de Pós-graduação ofertados pela FADI, com início no ano de 2023, para os alunos que apresentarem média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões objetivas da prova do ENADE 2022.

Art. 2º. Serão ofertadas 40 (quarenta) bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de Pós-graduação da própria instituição, para os melhores classificados no exame do ENADE 2022.

Art. 3º. Para a efetiva concessão da bolsa e sua manutenção durante o ano de 2023, os primeiros classificados, contemplados com a bolsa-desconto, deverão comprovar:

- (i) A conclusão do curso de Direito na FADI no ano de 2022;
- (ii) Realizar a colação de grau antes do período disponível para matrícula no curso de pós-graduação escolhido;
- (iii) O acerto, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas na prova do ENADE 2022;
- (iv) Realizar a matrícula em um dos cursos de pós-graduação que estiverem com matrículas abertas no primeiro semestre 2023 na FADI.

Parágrafo único: O requisito expresso no item “iii” do *caput* desta cláusula será comprovado mediante apresentação e entrega ao representante da FADI do original da folha de respostas ou caderno de provas do ENADE 2022, com o nome completo do candidato, logo ao sair do local de prova. Os documentos poderão ser retirados pelo aluno na FADI após 10 (dez) dias da prova do ENADE.



Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

Art. 4º. O aluno contemplado com a bolsa-desconto nos cursos de Pós-graduação, nos termos desta Portaria, será informado pela Secretaria da FADI, por telefone ou e-mail, e terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para manifestar, expressamente, seu interesse em usufruir da bolsa concedida.

Parágrafo único: No caso do aluno contemplado (i) não se manifestar no prazo expresso no *caput* desta cláusula; ou (ii) expressamente declarar que não tem interesse na realização do curso de Pós-graduação; a bolsa-desconto será transferida para o próximo aluno melhor classificado e assim sucessivamente.

Art. 5º. A bolsa objeto desta regulamentação terá validade somente para início do curso de Pós-graduação no primeiro semestre do ano de 2023 na FADI, não podendo ser utilizada para qualquer outro curso, instituição, período ou reversível em compensação financeira.

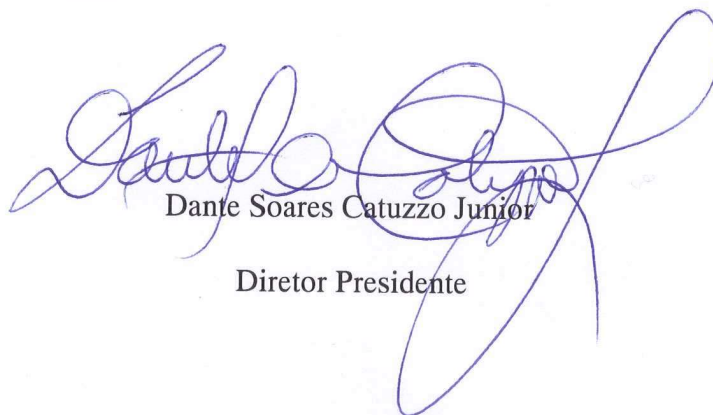
Art. 6º. O aluno contemplado deverá se submeter a todos os requisitos e regras do respectivo curso de Pós-Graduação, especialmente a existência do mínimo de matrículas previsto em cada Regulamento para a viabilidade financeira do curso.

Parágrafo primeiro: Diante da organização econômico-financeira da Pós-graduação, dois alunos contemplados com a presente bolsa-desconto são computados como um aluno-pagante para os fins de cálculo do número mínimo em cada curso.

Parágrafo segundo: No caso de não se verificar a quantidade mínima de alunos para a viabilidade do curso de Pós-graduação e unicamente nessa hipótese, o aluno contemplado poderá utilizar a sua bolsa-desconto nos cursos iniciados no segundo semestre do ano de 2023 na FADI.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 21 de novembro de 2022, LXV da Fundação da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.



Dante Soares Catuzzo Junior
Diretor Presidente